

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

EQUIPAMENTOS

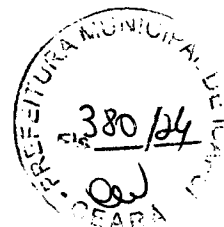
1	Água	1,00	12	MES	R\$	675,00	R\$	675,00
2	Luz	1,00	12	MES	R\$	180,00	R\$	180,00
3	Borracharia	1,00	12	MES	R\$	600,00	R\$	600,00
4	Aluguel de Imóveis	1,00	12	MES	R\$	3.500,00	R\$	3.500,00
5	Custo com Material de Expediente	1,00	12	MES	R\$	1.000,00	R\$	1.000,00
6	Custo com Café da Manhã - (Equipe Operacional)	2,00	12	MES	R\$	3,00	R\$	6,00
7	Custo Veículo de passeio p/ Coordenação	1,00	12	MES	R\$	5.824,24	R\$	5.824,24
8	Custo com Motociclista 150cc p/ Encargados	3,00	12	MES	R\$	1.122,74	R\$	3.368,22

MÃO DE OBRA

CATEGORIA				AUXÍLIO BENEFÍCIOS A MÃO DE OBRA				ENCARGOS		CUSTO TOTAL		CUSTO TOTAL NO	
FUNÇÃO				FUNÇÃO				FUNÇÃO		FUNÇÃO		FUNÇÃO	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
1	Auxiliar Administrativo	1,000	RH - ADMINISTRATIVO	12	CLT	2.118,00	-	668,65	-	668,65	2.786,65	33.439,80	33.439,80
2	Auxiliar de Serviços Gerais	1,000	RH - ADMINISTRATIVO	12	CLT	1.412,00	-	668,65	-	668,65	2.080,65	24.967,80	24.967,80
3	Coordenador de Operações	1,000	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	4.942,00	-	673,65	-	673,65	5.615,65	67.387,84	67.387,84
4	Engenheiro Civil	0,800	RH - CONSULTORES E	12	CLT	8.472,00	-	0,00	-	0,00	8.472,00	101.664,00	101.664,00
5	Técnico de Segurança do Trabalho	1,000	RH - CONSULTORES E	12	CLT	3.530,00	-	0,00	-	0,00	3.530,00	42.360,00	42.360,00
6	Engenheiro Agrônomo	0,800	RH - CONSULTORES E	12	CLT	6.354,00	-	0,00	-	0,00	6.354,00	76.248,00	76.248,00

VALORES				AUXÍLIO BENEFÍCIOS A MÃO DE OBRA				ENCARGOS				CUSTO TOTAL			
FUNÇÃO				FUNÇÃO				FUNÇÃO				FUNÇÃO			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
VALOR MENSAL				R\$				R\$				R\$			
64.862,96				R\$				R\$				R\$			
QUANTIDADE				Eq				Eq				Eq			
1,00				Eq				Eq				Eq			
VALOR UNITÁRIO				R\$				R\$				R\$			
64.862,96				R\$				R\$				R\$			
TOTAL CONTRATUAL				R\$				R\$				R\$			
768.754,08				R\$				R\$				R\$			

[Handwritten signature]



TAXA SELIC

10,75%

AA	Caminhão basculante de 12 m³	R\$	100,89	R\$	8,09	R\$	22.680,16
AB	Caminhão basculante de 6 m³	R\$	65,81	R\$	6,85	R\$	15.476,80
AC	Caminhão carroceria de madeira de 10 m³	R\$	77,94	R\$	7,32	R\$	17.985,48
AE	Roçadeira Costal a Gasolina	R\$	2,12	R\$	0,06	R\$	428,84
AF	Caminhão compactador de 15 m³	R\$	124,25	R\$	5,39	R\$	44.488,92
AM	Retroescavadeira	R\$	158,88	R\$	21,48	R\$	39.509,52
AN	Motoserra à Gasolina 2,5kW 54CC	R\$	2,47	R\$	0,04	R\$	486,66
AP	Trator de esteiras tipo D-4	R\$	129,79	R\$	13,14	R\$	30.362,86
AR	Triturador de podas	R\$	57,05	R\$	3,09	R\$	12.180,56
AS	Veículo de passeio/utilitário	R\$	27,18	R\$	1,06	R\$	5.624,24
AU	Trator sobre pneus com carreta de madeira quatro rodas de praia	R\$	87,86	R\$	3,48	R\$	18.203,72
AZ	Motocicleta de 150cc	R\$	4,63	R\$	0,56	R\$	1.122,74
BA	Caminhão Bau de 24 m³	R\$	69,58	R\$	7,04	R\$	16.275,56
BC	Caminhão Truck + Roll on Roll of traçado 6X4 26.280	R\$	156,05	R\$	20,53	R\$	38.559,52



	Equipamento	Implemento	
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 218.521,00	R\$ 43.704,20	
Valor Residual (VR)	R\$ 43.704,20	R\$ 8.740,84	20%
Vida Útil (VU)	10,00		anos
Vida Útil (horas)	22800,00		horas
Horas de Trabalho Anual (HT)	2280,00		horas
Juros (JU)	10,75%		SELIC - Banco Central do Brasil
Fator de Manutenção (FM)	60,00%		Fator K - Manual - SICRO 2
Potência Nominal (kw)	260,0000	0,0000	Fabricante
Fator de Potência (FP)	50,00%	0,0000	https://www.nuntecagro.com.br/calculo-media-de-consumo-de-diesel/
Fator de Consumo (FC)	0,1000	0,0000	Manual - SICRO 2
Preço do Combustível (CO)	R\$ 5,9000		Preço Médio - ANP - Icapuí - Ce
Reserva Técnica (RT)	10,00%		Parâmetros de projeto

Depreciação e Custo de Aquisição			
R\$	7,67	R\$	1,53
$=(VA-VR)/(VU*HT)$			
R\$		R\$	9,20
Investimento Médio (IM)			
R\$	120.186,55	R\$	2.185,21
$=(VU+1)*VA/(2*VU)$			
R\$		R\$	122.371,76
Juros (JR)			
R\$	5,67	R\$	0,10
$=(IM*JU)/HT$			
R\$		R\$	5,77
Impostos e Seguros (IS)			
R\$	1,32	R\$	0,26
$=(VU+1)*VA*0,025/(2*(HT*B13))$			
R\$		R\$	1,58

Manutenção			
R\$	5,75	R\$	1,15
$=(VA*FM)/(VU*HT)$			
R\$		R\$	6,90
Operação			
R\$	76,70	R\$	-
$=kw*FP*FC*CO$			
R\$		R\$	76,70
Reserva Técnica			
R\$	0,70	R\$	0,04
$=(JR+IS)*RT$			
R\$		R\$	0,74
Custo Horário Produtivo		R\$	100,89
Custo Horário Improdutivo		R\$	8,09
Custo Total Mensal		R\$	22.680,16

Modelo	VOLKSWAGEN
Ano	2013
Automação	Automação
Data de Compra	terça-feira, 9 de abril de 2013
Preço Médio	R\$ 218.521,00

Cal



	Equipamento	Implemento	
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 187.414,00	R\$ 28.112,10	
Valor Residual (VR)	R\$ 37.482,80	R\$ 5.622,42	20%
Vida Útil (VU)	10,00		anos
Vida Útil (horas)	22800,00		horas
Horas de Trabalho Anual (HT)	2280,00		horas
Juros (JU)	10,75%		SELIC - Banco Central do Brasil
Fator de Manutenção (FM)	60,00%		Fator K - Manual - SICRO 2
Potência (kw)	155,0000	0,0000	Fabricante
Fator de Potência (FP)	50,00%	0,0000	https://www.nuntecagro.com.br/calculo-media-de-consumo-de-diesel/
Fator de Consumo (FC)	0,1000	0,0000	Manual - SICRO 2
Preço do Combustível (CO)	R\$ 5,9000		Preço Médio - ANP - Icapul - Ce
Reserva Técnica (RT)	10,00%		Parâmetros de projeto

Depreciação e Custo de Aquisição			
R\$	6,58	R\$	0,99
$= (VA - VR) / (VU * HT)$		R\$	7,56
Investimento Médio (IM)			
R\$	103.077,70	R\$	1.405,61
$= (((VU + 1) * VA) / (2 * VU))$		R\$	104.483,31
Juros (JR)			
R\$	4,86	R\$	0,07
$= (IM * JU) / HT$		R\$	4,93
Impostos e Seguros (IS)			
R\$	1,13	R\$	0,17
$= ((VU + 1) * VA * 0,025) / (2 * (HT * B13))$		R\$	1,30
Manutenção			
R\$	4,93	R\$	0,74
$= (VA * FM) / (VU * HT)$		R\$	5,67
Operação			
R\$	45,73	R\$	-
$= kw * FP * FC * CO$		R\$	45,73
Reserva Técnica			
R\$	0,60	R\$	0,02
$= (JR + IS) * RT$		R\$	0,62
Custo Horário Produtivo		R\$	65,81
Custo Horário Improdutivo		R\$	6,85
Custo Total Mensal		R\$	15.476,80

Mês de referência	abril de 2024
Código	513150
Marca	VOLKSWAGEN
Modelo	10-160
Ano Modelo	2014
Ano Fabricação	2015
Preço Médio	R\$ 187.414,00

Ch



	Equipamento	Implemento	
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 197.745,00	R\$ 39.549,00	
Valor Residual (VR)	R\$ 39.549,00	R\$ 7.909,80	20%
Vida Útil (VU)	10,00		anos
Vida Útil (horas)	22800,00		horas
Horas de Trabalho Anual (HT)	2280,00		horas
Juros (JU)	10,75%		SELIC - Banco Central do Brasil
Fator de Manutenção (FM)	60,00%		Fator K - Manual - SICRO 2
Potência (kw)	190,0000	0,0000	Fabricante
Fator de Potência (FP)	50,00%	0,0000	https://www.nuntecagro.com.br/calculo-media-de-consumo-de-diesel/
Fator de Consumo (FC)	0,1000	0,0000	Manual - SICRO 2
Preço do Combustível (CO)	R\$ 5,9000		Preço Médio - ANP - Icapul - Ce
Reserva Técnica (RT)	10,00%		Parâmetros de projeto

Depreciação e Custo de Aquisição			
R\$	6,94	R\$	1,39
$=(VA-VR)/(VU*HT)$			R\$ 8,33

Investimento Médio (IM)			
R\$	108.759,75	R\$	1.977,45
$=(VU+1)*VA/(2*VU)$			R\$ 110.737,20

Juros (JR)			
R\$	5,13	R\$	0,09
$=(IM*JU)/HT$			R\$ 5,22

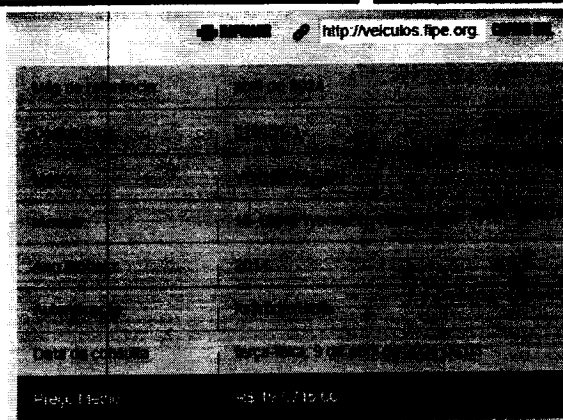
Impostos e Seguros (IS)			
R\$	1,19	R\$	0,24
$=((VU+1)*VA*0,025)/(2*(HT*B13))$			R\$ 1,43

Manutenção			
R\$	5,20	R\$	1,04
$=(VA*FM)/(VU*HT)$			R\$ 6,24

Operação			
R\$	56,05	R\$	-
$=kw*FP*FC*CO$			R\$ 56,05

Reserva Técnica			
R\$	0,63	R\$	0,03
$=(JR+IS)*RT$			R\$ 0,67

Custo Horário Produtivo	R\$	77,94
Custo Horário Improdutivo	R\$	7,32
Custo Total Mensal	R\$	17.985,48



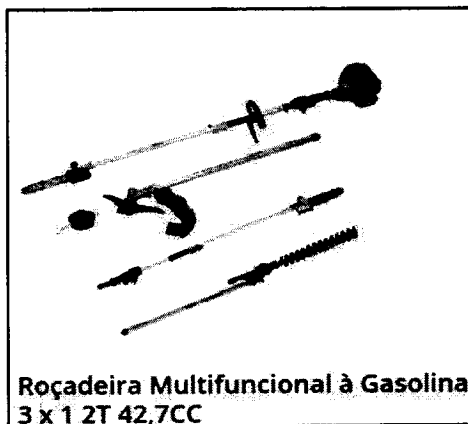
Handwritten signature or mark.



	Equipamento	Implemento	
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 1.559,90	R\$ -	
Valor Residual (VR)	R\$ 311,98	R\$ -	20%
Vida Útil (VU)	7,00		anos
Vida Útil (horas)	15960,00		horas
Horas de Trabalho Anual (HT)	2280,00		horas
Juros (JU)	10,75%		SELIC - Banco Central do Brasil
Fator de Manutenção (FM)	60,00%		Fator K - Manual - SICRO 2
Potência (kw)	1,1000		Fabricante
Fator de Potência (FP)	75,00%	0,0000	
Fator de Consumo (FC)	0,4000		
Preço do Combustível (CO)	R\$ 5,8400		Preço Médio - ANP - Icapuí - Ce
Reserva Técnica (RT)	10,00%		Parâmetros de projeto

Depreciação e Custo de Aquisição			
R\$	0,08	R\$ -	R\$ 0,08
$= (VA - VR) / (VU * HT)$			
Investimento Médio (IM)			
R\$	891,37	R\$ -	R\$ 891,37
$= (((VU + 1) * VA) / (2 * VU))$			
Juros (JR)			
R\$	0,04	R\$ -	R\$ 0,04
$= (IM * JU) / HT$			
Impostos e Seguros (IS)			
R\$	0,01	R\$ -	R\$ 0,01
$= ((VU + 1) * VA * 0,025) / (2 * (HT * B13))$			

Manutenção			
R\$	0,06	R\$ -	R\$ 0,06
$= (VA * FM) / (VU * HT)$			
Operação			
R\$	1,93	R\$ -	R\$ 1,93
$= kw * FP * FC * CO$			
Reserva Técnica			
R\$	0,01	R\$ -	R\$ 0,01
$= (JR + IS) * RT$			
Custo Horário Produtivo		R\$	2,12
Custo Horário Improdutivo		R\$	0,06
Custo Total Mensal		R\$	428,84



Roçadeira Multifuncional à Gasolina
3 x 1 2T 42,7CC

CA



	Equipamento	Implemento
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 245.745,00	R\$ 98.298,00
Valor Residual (VR)	R\$ 49.149,00	R\$ 19.659,60
Vida Útil (VU)	8,00	
Vida Útil (horas)	33216,00	
Horas de Trabalho Anual (HT)	4152,00	
Juros (JU)	10,75%	
Fator de Manutenção (FM)	90,00%	
Potência (kw)	260,0000	0,0000
Fator de Potência (FP)	55,00%	0,0000
Fator de Consumo (FC)	0,1200	0,0000
Preço do Combustível (CO)	R\$ 5,9000	
Reserva Técnica (RT)	10,00%	

20%
anos
horas
horas
SELIC - Banco Central do Brasil
Fator K - Manual - SICRO 2
Fabricante
<https://www.nuntecagro.com.br/calculo-media-de-consumo-de-diesel/>
Manual - SICRO 2
Preço Médio - ANP - Icapuí - Ce
Parâmetros de projeto

Depreciação e Custo de Aquisição		
R\$ 5,92	R\$ 2,37	R\$ 8,29
$= (VA - VR) / (VU * HT)$		

Investimento Médio (IM)		
R\$ 138.231,56	R\$ 6.143,63	R\$ 144.375,19
$= (((VU + 1) * VA) / (2 * VU))$		

Juros (JR)		
R\$ 3,58	R\$ 0,16	R\$ 3,74
$= (IM * JU) / HT$		

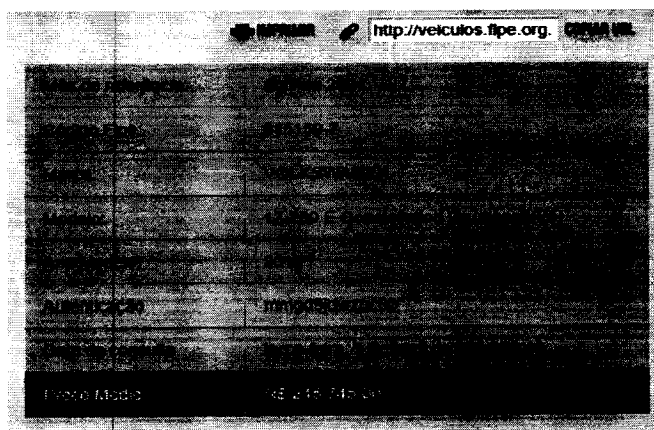
Impostos e Seguros (IS)		
R\$ 0,83	R\$ 0,33	R\$ 1,17
$= ((VU + 1) * VA * 0,025) / (2 * (HT * B13))$		

Manutenção		
R\$ 6,66	R\$ 2,66	R\$ 9,32
$= (VA * FM) / (VU * HT)$		

Operação		
R\$ 101,24	R\$ -	R\$ 101,24
$= kw * FP * FC * CO$		

Reserva Técnica		
R\$ 0,44	R\$ 0,05	R\$ 0,49
$= (JR + IS) * RT$		

Custo Horário Produtivo	R\$ 124,25
Custo Horário Improdutivo	R\$ 5,39
Custo Total Mensal	R\$ 44.488,92





	Equipamento	Implemento	
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 560.000,00	R\$ -	
Valor Residual (VR)	R\$ 112.000,00	R\$ -	20%
Vida Útil (VU)	5,00		anos
Vida Útil (horas)	11400,00		horas
Horas de Trabalho Anual (HT)	2280,00		horas
Juros (JU)	10,75%		SELIC - Banco Central do Brasil
Fator de Manutenção (FM)	70,00%		Fator K - Manual - SICRO 2
Potência (kW)	96,0000	0,0000	Fabricante
Fator de Potência (FP)	75,00%	0,0000	https://www.nuntecagro.com.br/calculo-media-de-consumo-de-diesel/
Fator de Consumo (FC)	0,1500	0,0000	Manual - SICRO 2
Preço do Combustível (CO)	R\$ 5,9000		Preço Médio - ANP - Icapuí - Ce
Reserva Técnica (RT)	10,00%		Parâmetros de projeto

Depreciação e Custo de Aquisição			
R\$	39,30	R\$ -	
$= (VA - VR) / (VU * HT)$		R\$	39,30

Manutenção			
R\$	34,39	R\$ -	
$= (VA * FM) / (VU * HT)$		R\$	34,39

Investimento Médio (IM)			
R\$	336.000,00	R\$ -	
$= (((VU + 1) * VA) / (2 * VU))$		R\$	336.000,00

Operação			
R\$	63,72	R\$ -	
$= kW * FP * FC * CO$		R\$	63,72

Juros (JR)			
R\$	15,84	R\$ -	
$= (IM * JU) / HT$		R\$	15,84

Reserva Técnica			
R\$	1,95	R\$ -	
$= (JR + IS) * RT$		R\$	1,95

Impostos e Seguros (IS)			
R\$	3,68	R\$ -	
$= ((VU + 1) * VA * 0,025) / (2 * (HT * B13))$		R\$	3,68

Custo Horário Produtivo	R\$	158,88
Custo Horário Improdutivo	R\$	21,48
Custo Total Mensal	R\$	39.509,52

Handwritten signature



	Equipamento	Implemento	
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 1.052,00	R\$ -	
Valor Residual (VR)	R\$ 210,40	R\$ -	20%
Vida Útil (VU)	5,00		anos
Vida Útil (horas)	11400,00		horas
Horas de Trabalho Anual (HT)	2280,00		horas
Juros (JU)	10,75%		SELIC - Banco Central do Brasil
Fator de Manutenção (FM)	60,00%		Fator K - Manual - SICRO 2
Potência (kw)	2,5000		Fabricante
Fator de Potência (FP)	35,00%	0,0000	https://www.nuntecagro.com.br/calculo-media-de-consumo-de-diesel/
Fator de Consumo (FC)	0,4500		
Preço do Combustível (CO)	R\$ 5,8400		Preço Médio - ANP - Icapuí - Ce
Reserva Técnica (RT)	10,00%		Parâmetros de projeto

Equipamento

Depreciação e Custo de Aquisição			
R\$	0,07	R\$ -	
$= (VA - VR) / (VU * HT)$			R\$ 0,07

Investimento Médio (IM)			
R\$	631,20	R\$ -	
$= (((VU + 1) * VA) / (2 * VU))$			R\$ 631,20

Juros (JR)			
R\$	0,03	R\$ -	
$= (IM * JU) / HT$			R\$ 0,03

Impostos e Seguros (IS)			
R\$	0,01	R\$ -	
$= ((VU + 1) * VA * 0,025) / (2 * (HT * B13))$			R\$ 0,01

Operação

Manutenção			
R\$	0,06	R\$ -	
$= (VA * FM) / (VU * HT)$			R\$ 0,06

Operação			
R\$	2,30	R\$ -	
$= kw * FP * FC * CO$			R\$ 2,30

Reserva Técnica			
R\$	0,00	R\$ -	
$= (JR + IS) * RT$			R\$ 0,00

Custo Horário Produtivo	R\$	2,47
Custo Horário Improdutivo	R\$	0,04
Custo Total Mensal	R\$	486,66

Ch



	Equipamento	Implemento	
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 365.380,36	R\$ -	
Valor Residual (VR)	R\$ 73.076,07	R\$ -	20%
Vida Útil (VU)	8,00		anos
Vida Útil (horas)	18240,00		horas
Horas de Trabalho Anual (HT)	2280,00		horas
Juros (JU)	10,75%		SELIC - Banco Central do Brasil
Fator de Manutenção (FM)	90,00%		Fator K - Manual - SICRO 2
Potência (kw)	70,0000	0,0000	Fabricante
Fator de Consumo (FC)	0,2000	0,0000	Manual - SICRO 2
Preço do Combustível (CO)	R\$ 5,9000		Preço Médio - ANP - Icapuf - Ce
Reserva Técnica (RT)	10,00%		Parâmetros de projeto

DEPRECIACÃO E CUSTO DE AQUISIÇÃO

R\$	16,03	R\$	-	R\$	16,03
$= (VA - VR) / (VU * HT)$					

Investimento Médio (IM)					
R\$	205.526,45	R\$	-	R\$	205.526,45
$= (((VU + 1) * VA) / (2 * VU))$					

Juros (JR)					
R\$	9,69	R\$	-	R\$	9,69
$= (IM * JU) / HT$					

Impostos e Seguros (IS)					
R\$	2,25	R\$	-	R\$	2,25
$= ((VU + 1) * VA * 0,025) / (2 * (HT * B13))$					

MANUTENÇÃO

R\$	18,03	R\$	-	R\$	18,03
$= (VA * FM) / (VU * HT)$					

Operação					
R\$	82,60	R\$	-	R\$	82,60
$= kw * FC * CO$					

Reserva Técnica					
R\$	1,19	R\$	-	R\$	1,19
$= (JR + IS) * RT$					

Custo Horário Produtivo	R\$	129,79
Custo Horário Improdutivo	R\$	13,14
Custo Total Mensal	R\$	30.362,86

[Handwritten signature]



	Equipamento	Implemento	
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 80.500,00	R\$ -	
Valor Residual (VR)	R\$ 16.100,00	R\$ -	20%
Vida Útil (VU)	5,00		anos
Horas de Trabalho Anual (HT)	2280,00		horas
Juros (JU)	10,75%		SELIC - Banco Central do Brasil
Fator de Manutenção (FM)	60,00%		Fator K - Manual - SICRO 2
Potência (kw)	83,0000	0,0000	Fabricante
Fator de Potência (FP)	75,00%	0,0000	https://www.nuntecagro.com.br/calculo-media-de-consumo-de-diesel/
Fator de Consumo (FC)	0,1200	0,0000	Manual - SICRO 2
Preço do Combustível (CO)	R\$ 5,9000		Preço Médio - ANP - Icapuí - Ce
Reserva Técnica (RT)	10,00%		Parâmetros de projeto

Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
Depreciação e Custo de Aquisição			Manutenção		
R\$ 5,65	R\$ -	R\$ 5,65	R\$ 4,24	R\$ -	R\$ 4,24
$= (VA - VR) / (VU * HT)$			$= (VA * FM) / (VU * HT)$		
Investimento Médio (IM)			Operação		
R\$ 48.300,00	R\$ -	R\$ 48.300,00	R\$ 44,07	R\$ -	R\$ 44,07
$= (((VU + 1) * VA) / (2 * VU))$			$= kw * FP * FC * CO$		
Juros (JR)			Reserva Técnica		
R\$ 2,28	R\$ -	R\$ 2,28	R\$ 0,28	R\$ -	R\$ 0,28
$= (IM * JU) / HT$			$= (JR + IS) * RT$		
Impostos e Seguros (IS)			Custo Horário Produtivo		R\$ 57,05
R\$ 0,53	R\$ -	R\$ 0,53	Custo Horário Improdutivo		R\$ 3,09
$= ((VU + 1) * VA * 0,025) / (2 * (HT * B13))$			Custo Total Mensal		R\$ 12.180,56

(Handwritten mark)



	Equipamento	Implemento	
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 29.781,00	R\$ -	
Valor Residual (VR)	R\$ 5.956,20	R\$ -	20%
Vida Útil (VU)	9,00		anos
Vida Útil (horas)	20520,00		horas
Horas de Trabalho Anual (HT)	2280,00		horas
Juros (JU)	10,75%		SELIC - Banco Central do Brasil
Fator de Manutenção (FM)	90,00%		Fator K - Manual - SICRO 2
Potência (kw)	45,0000		Fabricante
Fator de Potência (FP)	75,00%	0,0000	https://www.nuntecagro.com.br/calculo-media-de-consumo-de-diesel/
Fator de Consumo (FC)	0,1200		
Preço do Combustível (CO)	R\$ 5,8400		Preço Médio - ANP - Icapul - Ce
Reserva Técnica (RT)	10,00%		Parâmetros de projeto

Equipamento				Implemento			
Depreciação e Custo de Aquisição				Manutenção			
R\$	1,16	R\$	-	R\$	1,31	R\$	-
$= (VA - VR) / (VU * HT)$				$= (VA * FM) / (VU * HT)$			
		R\$	1,16			R\$	1,31
Investimento Médio (IM)				Operação			
R\$	16.545,00	R\$	-	R\$	23,65	R\$	-
$= (((VU + 1) * VA) / (2 * VU))$				$= kw * FP * FC * CO$			
		R\$	16.545,00			R\$	23,65
Juros (JR)				Reserva Técnica			
R\$	0,78	R\$	-	R\$	0,10	R\$	-
$= (IM * JU) / HT$				$= (JR + IS) * RT$			
		R\$	0,78			R\$	0,10
Impostos e Seguros (IS)				Custo Horário Produtivo			
R\$	0,18	R\$	-	R\$	27,18		
$= ((VU + 1) * VA * 0,025) / (2 * (HT * B13))$				Custo Horário Improdutivo			
		R\$	0,18	R\$	1,06		
				Custo Total Mensal			
				R\$	5.624,24		

CA



	Equipamento	Implemento 1	Implemento 2	
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 340.000,00	R\$ 68.000,00		
Valor Residual (VR)	R\$ 68.000,00	R\$ 13.600,00	R\$ -	20%
Vida Útil (VU)	8,00	5,00		anos
Vida Útil (horas)	18240,00	11400,00	0,00	horas
Horas de Trabalho Anual (HT)	2280,00	2280,00		horas
Juros (JU)	10,75%	10,75%	10,75%	SELIC - Banco Central do Brasil
Fator de Manutenção (FM)	90,00%			Fator K - Manual - SICRO 2
Potência (kw)	96,0000			Fabricante
Fator de Potência (FP)	70,00%	0,0000		https://www.nuntecagro.com.br/calculo-media-de-consumo-de-diesel/
Fator de Consumo (FC)	0,1500	0,0000		Manual - SICRO 2
Preço do Combustível (CO)	R\$ 5,9000			Preço Médio - ANP - Icapuí - Ce
Reserva Técnica (RT)	10,00%			Parâmetros de projeto

Equipamento	Implemento 1	Implemento 2	Total
Depreciação e Custo de Aquisição			
R\$ 14,91	R\$ 4,77	R\$ -	R\$ 19,68
$= (VA - VR) / (VU * HT)$			
Investimento Médio (IM)			
R\$ 191.250,00	R\$ 40.800,00	R\$ -	R\$ 232.050,00
$= (((VU + 1) * VA) / (2 * VU))$			
Juros (JR)			
R\$ 9,02	R\$ 1,92	R\$ -	R\$ 10,94
$= (IM * JU) / HT$			
Impostos e Seguros (IS)			
R\$ 2,10	R\$ 0,45	R\$ -	R\$ 2,54
$= ((VU + 1) * VA * 0,025) / (2 * (HT * B13))$			
Manutenção			
R\$ 16,78	R\$ 3,36		R\$ 20,13
$= (VA * FM) / (VU * HT)$			
Operação			
R\$ 59,47	R\$ -		R\$ 59,47
$= kw * FP * FC * CO$			
Reserva Técnica			
R\$ 1,11	R\$ -		R\$ 1,11
$= (JR + IS) * RT$			
Custo Horário Produtivo			
	R\$ 87,86		
Custo Horário Improdutivo			
	R\$ 3,48		
Custo Total Mensal			
	R\$ 18.203,72		



	Equipamento	Implemento	
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 15.890,00	R\$ -	
Valor Residual (VR)	R\$ 3.178,00	R\$ -	20%
Vida Útil (VU)	10,00		anos
Vida Útil (horas)	22800,00		horas
Horas de Trabalho Anual (HT)	2280,00		horas
Juros (JU)	10,75%		SELIC - Banco Central do Brasil
Fator de Manutenção (FM)	90,00%		Fator K - Manual - SICRO 2
Potência (kw)	11,0000		Fabricante
Fator de Potência (FP)	45,00%	0,0000	
Fator de Consumo (FC)	0,1000		
Preço do Combustível (CO)	R\$ 5,8400		Preço Médio - ANP - Icapuí - Ce
Reserva Técnica (RT)	10,00%		Parâmetros de projeto

Equipamento				Implemento			
Depreciação e Custo de Aquisição				Manutenção			
R\$	0,56	R\$	-	R\$	0,63	R\$	-
$= (VA - VR) / (VU * HT)$				$= (VA * FM) / (VU * HT)$			
		R\$	0,56			R\$	0,63
Investimento Médio (IM)				Operação			
R\$	8.739,50	R\$	-	R\$	2,89	R\$	-
$= (((VU + 1) * VA) / (2 * VU))$				$= kw * FP * FC * CO$			
		R\$	8.739,50			R\$	2,89
Juros (JR)				Reserva Técnica			
R\$	0,41	R\$	-	R\$	0,05	R\$	-
$= (IM * JU) / HT$				$= (JR + IS) * RT$			
		R\$	0,41			R\$	0,05
Impostos e Seguros (IS)				Custo Horário Produtivo			
R\$	0,10	R\$	-	R\$	4,63		
$= ((VU + 1) * VA * 0,025) / (2 * (HT * B13))$				Custo Horário Improdutivo			
		R\$	0,10	R\$	0,56		
				Custo Total Mensal			
				R\$	1.122,74		



	Equipamento	Implemento	
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 196.894,00	R\$ 19.689,40	
Valor Residual (VR)	R\$ 39.378,80	R\$ 3.937,88	20%
Vida Útil (VU)	11,00		anos
Vida Útil (horas)	25080,00		horas
Horas de Trabalho Anual (HT)	2280,00		horas
Juros (JU)	10,75%		SELIC - Banco Central do Brasil
Fator de Manutenção (FM)	60,00%		Fator K - Manual - SICRO 2
Potência (kw)	190,0000	0,0000	Fabricante
Fator de Potência (FP)	45,00%	0,0000	https://www.nuntecagro.com.br/calculo-media-de-consumo-de-diesel/
Fator de Consumo (FC)	0,1000	0,0000	Manual - SICRO 2
Preço do Combustível (CO)	R\$ 5,9000		Preço Médio - ANP - Icapuí - Ce
Reserva Técnica (RT)	10,00%		Parâmetros de projeto

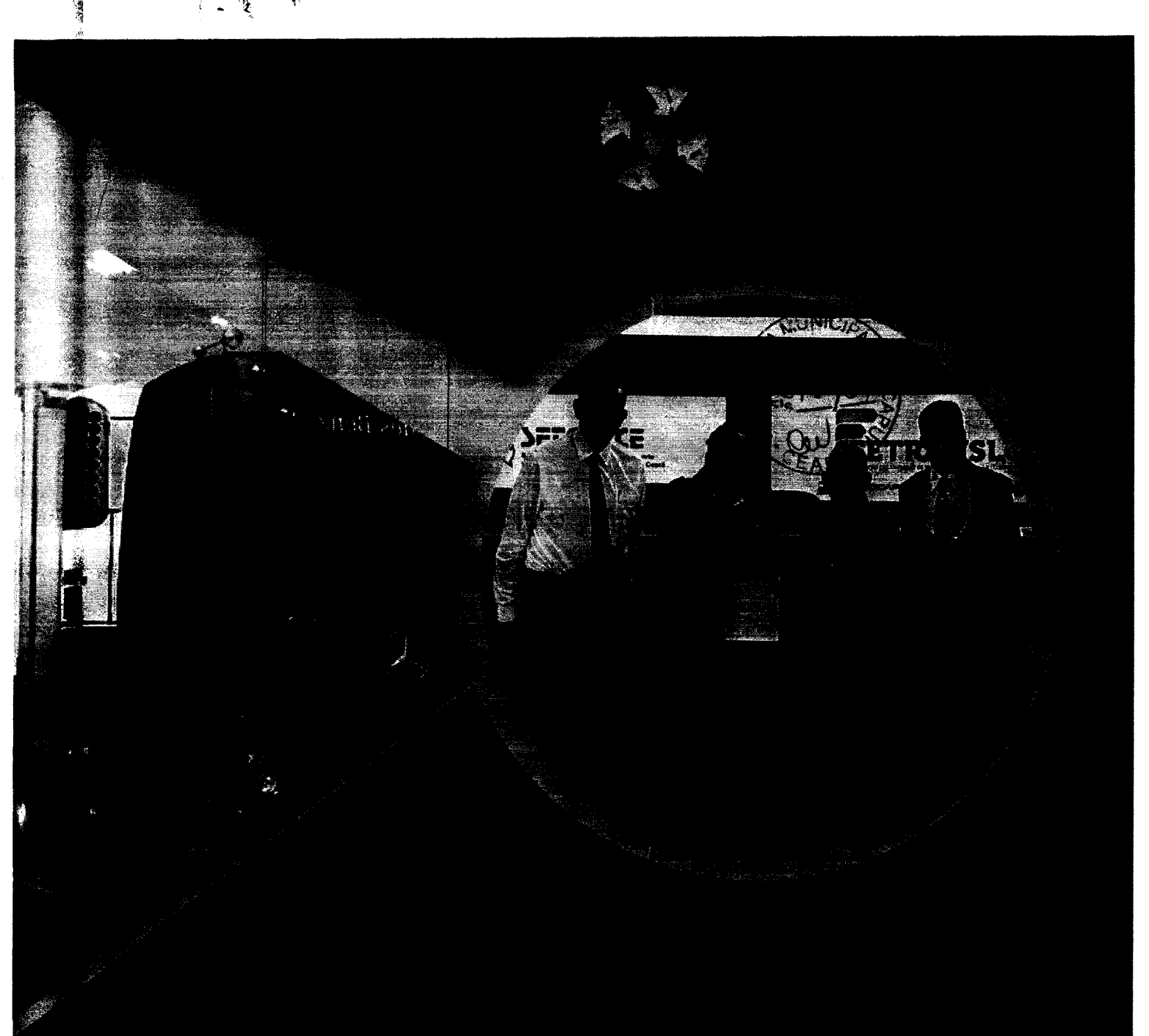
Equipamento	Implemento	Subtotal
Depreciação e Custo de Aquisição		
R\$ 6,28	R\$ 0,63	R\$ 6,91
$= (VA - VR) / (VU * HT)$		
Investimento Médio (IM)		
R\$ 107.396,73	R\$ 894,97	R\$ 108.291,70
$= (((VU + 1) * VA) / (2 * VU))$		
Juros (JR)		
R\$ 5,06	R\$ 0,04	R\$ 5,11
$= (IM * JU) / HT$		
Impostos e Seguros (IS)		
R\$ 1,18	R\$ 0,12	R\$ 1,30
$= ((VU + 1) * VA * 0,025) / (2 * (HT * B13))$		

Manutenção		
R\$ 4,71	R\$ 0,47	R\$ 5,18
$= (VA * FM) / (VU * HT)$		
Operação		
R\$ 50,45	R\$ -	R\$ 50,45
$= kw * FP * FC * CO$		
Reserva Técnica		
R\$ 0,62	R\$ 0,02	R\$ 0,64
$= (JR + IS) * RT$		
Custo Horário Produtivo	R\$	69,58
Custo Horário Improdutivo	R\$	7,04
Custo Total Mensal	R\$	16.275,56



	Equipamento	Implemento	
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 513.664,00	R\$ 205.465,60	
Valor Residual (VR)	R\$ 102.732,80	R\$ 41.093,12	20%
Vida Útil (VU)	8,00		anos
Vida Útil (horas)	18240,00		horas
Horas de Trabalho Anual (HT)	2280,00		horas
Juros (JU)	10,75%		SELIC - Banco Central do Brasil
Fator de Manutenção (FM)	95,00%		Fator K - Manual - SICRO 2
Potência (kw)	205,0000	0,0000	Fabricante
Fator de Potência (FP)	55,00%	0,0000	https://www.nuntecagro.com.br/calculo-media-de-consumo-de-diesel/
Fator de Consumo (FC)	0,1000	0,0000	Manual - SICRO 2
Preço do Combustível (CO)	R\$ 5,9000		Preço Médio - ANP - Icapuí - Ce
Reserva Técnica (RT)	10,00%		Parâmetros de projeto

Equipamento	Implemento	Total			
Depreciação e Custo de Aquisição			Manutenção		
R\$ 22,53	R\$ 9,01	R\$ 31,54	R\$ 26,75	R\$ 10,70	R\$ 37,45
$= (VA - VR) / (VU * HT)$			$= (VA * FM) / (VU * HT)$		
Investimento Médio (IM)			Operação		
R\$ 288.936,00	R\$ 12.841,60	R\$ 301.777,60	R\$ 66,52	R\$ -	R\$ 66,52
$= (((VU + 1) * VA) / (2 * VU))$			$= kw * FP * FC * CO$		
Juros (JR)			Reserva Técnica		
R\$ 13,62	R\$ 0,61	R\$ 14,23	R\$ 1,68	R\$ 0,19	R\$ 1,87
$= (IM * JU) / HT$			$= (JR + IS) * RT$		
Impostos e Seguros (IS)			Custo Horário Produtivo		
R\$ 3,17	R\$ 1,27	R\$ 4,44	R\$ 156,05		
$= ((VU + 1) * VA * 0,025) / (2 * (HT * B13))$			R\$ 20,53		
			Custo Total Mensal		
			R\$ 38.559,52		

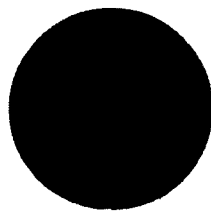


Convenção Coletiva de Trabalho 2023-2024

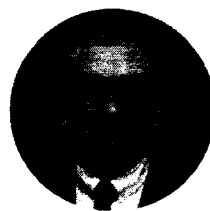
Sindicato das Empresas de Transporte
de Cargas e Logística no Estado do Ceará - **SETCARCE**

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes
de Mudanças, Bens e Cargas do Estado do Ceará - **SINDICAM**

DIRETORIA EXECUTIVA 2021-2025



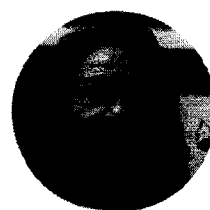
PRESIDENTE
Clóvis Nogueira Bezerra



PRESIDENTE-EXERCÍCIO
Marcelo de Holanda Maranhão



2º VICE-PRESIDENTE
Rafael Ferreira Ideburque Leal



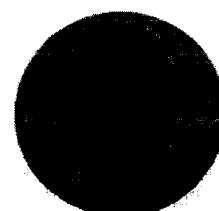
3º VICE-PRESIDENTE
Angela Marta Silva Daniel



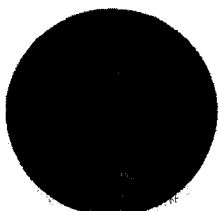
1º SECRETÁRIO
Francisco Júlio Farias
Santiago



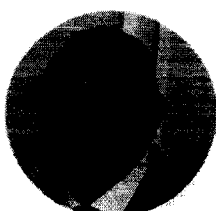
2º SECRETÁRIO
Marco Massari



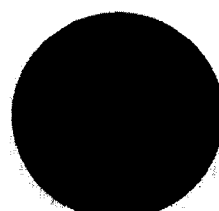
3º SECRETÁRIO
Pedro Flauber Marques
Lima



1º TESOUREIRO
Rafael Domingos de
Abrantes

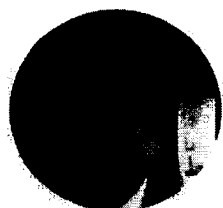


2º TESOUREIRO
Ivanilo Lopes Ribeiro

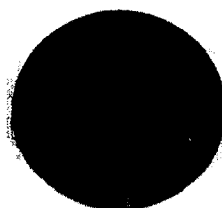


3º TESOUREIRO
Wedson Fernandes
Barbosa

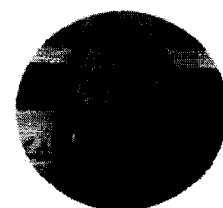
CONSELHO FISCAL / FISCALIA 2021-2025



José Fernando Tiburcio da
Frota Filho



Ubiratan Roberto
de Paula



Maria Airtes
Camelo Gomes

Caro Transportador de Cargas e Logística,

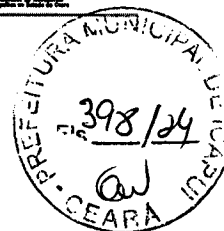
Apresentamos a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 firmada entre os sindicatos que representam as empresas e os trabalhadores no transporte de cargas e logística no Ceará, com os comentários às cláusulas alteradas e mantidas em relação à Convenção anterior.

As negociações realizadas em curtíssimo espaço de tempo de modo a assegurar o cumprimento das regras previstas neste instrumento coletivo demonstram que a relação empregados/empregadores está cada vez mais consolidada, com o reconhecimento de que a harmonia e o respeito contribuem de forma decisiva para o crescimento do setor de transporte de cargas e logística do Ceará.

Marcelo Maranhão
Presidente em exercício

ASSOCIE-SE AO SETCARCE

E aproveite todas as vantagens dos associados



O SETCARCE disponibiliza uma infraestrutura completa e especializada de serviços e informações para que as transportadoras associadas possam reduzir custos, alavancar receitas e potencializar a sua rentabilidade.

Entre em contato conosco:

E-mail: setcarce@setcarce.org.br

www.setcarce.org.br

OS SERVIÇOS QUE O SETCARCE OFERECE AOS SEUS ASSOCIADOS

►► CONSULTORIA JURÍDICA

Consultoria especializada para as áreas: trabalhista, cível, legislação do transporte rodoviário de cargas e normas instituídas pela convenção coletiva de trabalho.

►► CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

Assessoria e consultoria no âmbito dos procedimentos tributários relativos à legislação do ICMS.

►► FORUM FISCAL SEFAZ/SETCARCE

Encontro mensal entre representantes de transportadoras associadas e auditores da SEFAZ/CE para tratar de assuntos variados envolvendo o desembaraço no trânsito de mercadorias.



►► FÓRUM TRABALHISTA

Encontros periódicos com representantes de transportadoras associadas para tratar de assuntos trabalhistas.

►► CCP – Comissão de Conciliação Prévia

Conciliar reclamações trabalhistas junto aos sindicatos dos empregados da base territorial do SETCARCE – esse é objetivo da Comissão de Conciliação Prévia (CCP) da entidade, serviço que visa combater a lentidão da Justiça trabalhista e evitar o acúmulo de ações no TST.

►► RNTRC – Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas

Toda facilidade que você precisa para realizar o registro do RNTRC e demais serviços associados - como pagamento, recadastro, esclarecimento de dúvidas – você encontra em um só lugar: o posto de atendimento da ANTT, localizado na sede do SETCARCE.

►► CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Para facilitar a emissão do Certificado Digital, o SETCARCE oferece atendimento personalizado, e descontos especiais para empresas associadas.

►► ECONOMIA E ESTATÍSTICA

Consultoria para análise dos custos e formação da tabela de frete própria, além de informações sobre a conjuntura econômica e indicadores gerais e específicos do transporte rodoviário de cargas.

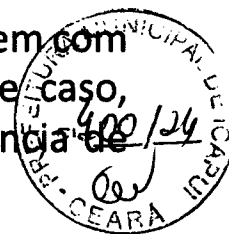
►► COMJOVEM

Comissão de jovens empresários e executivos do transporte que tem o objetivo de capacitar estes futuros líderes por meio de muita informação e experiências de negócios.

►► ITL – INSTITUTO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

Curso de Gestão de Transporte de Cargas e Logística é uma especialização com o corpo docente altamente qualificado, voltada para a melhoria da performance e gestão dos profissionais do

segmento, por meio de atividades que estimulam a aprendizagem com autonomia e participação ativa dos alunos, com estudos de caso, análises e soluções de problemas, abordagens teóricas e vivência de contextos similares às condições reais de trabalho.



►► **BOLSA DE EMPREGOS**

Banco de currículos especializado em posições administrativas e operacionais para tornar o recrutamento de funcionários ainda mais rápido e eficiente.

►► **TREINAMENTO**

Cursos livres com conteúdo especializado para capacitação operacional no transporte rodoviário de cargas, técnicas de vendas, liderança e gestão empresarial.

►► **CLASSIFICADOS**

Balcão de negócios para facilitar a compra/venda de produtos e serviços inerentes ao transporte rodoviário de cargas.

►► **EVENTOS**

Agenda completa de palestras, seminários e fóruns para apresentar e discutir questões técnicas, legislativas e operacionais no transporte rodoviário de cargas. Promove anualmente a FEIRA E SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA - EXPOLOG

►► **PARCERIAS SETCARCE**

O SETCARCE mantém parceria com os principais fornecedores da cadeia do transporte rodoviário de cargas, oferecendo aos associados vantagens especiais e exclusivas.

►► **PLANO DE SAÚDE**

O SETCARCE mantém convênio com um dos principais planos de saúde do país, oferecendo serviços diferenciados disponibilizados aos colaboradores de empresas associadas.

► O SETCARCE PARTICIPA DE DIVERSOS ÓRGÃOS LIGADOS AO GOVERNO DO ESTADO

Mantém assento nas Câmaras Setoriais de Logística e do Comércio da ADECE - Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará, Conselho Estadual de Contribuintes – CONDECON, e Contencioso Administrativo Tributário – CONAT, da Secretaria da Fazenda do Estado - SEFAZ, Junta Administrativa de Recursos de Infrações do DETRAN.

► COMUNICAÇÃO SETCARCE

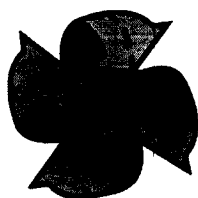
Você recebe diariamente, em seu e-mail, informações atualizadas sobre ações e a agenda do SETCARCE. No Informativo SETCARCE, você tem acesso a matérias especiais sobre assuntos que impactam o TRC, entrevistas exclusivas, indicadores econômicos do setor e o resumo bimestral dos últimos acontecimentos.

ASSOCIE-SE AO SETCARCE

Aproveite todos estes benefícios e movimente seus negócios!!!

(85) 3276.4118 - (85) 99820.0339

E-mail: setcarce@setcarce.org.br

**SETCARCE**

Sindicato das Empresas de Transportes
de Cargas e Logística no Estado do Ceará

**Sindicato das Empresas de Transporte de Carga
e Logística no Estado do Ceará**

Rodovia BR 116, km 8, nº 3151 – Messejana – Fortaleza – Ceará

CEP. 60842-395 – Tel.: (85) 3276-4118 – (85) 99820-0339

www.setcarce.org.br

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO - pág. 11

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS - pág. 15

Pagamento de Salário – Formas e Prazos - pág. 16

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS - pág. 16

ADICIONAL DE HORA-EXTRA - pág. 16

ADICIONAL NOTURNO - pág. 17

PRÊMIOS - pág. 17

AJUDA DE CUSTO - pág. 18

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - pág. 19

AUXÍLIO TRANSPORTE - pág. 21

AUXÍLIO SAÚDE - pág. 22

OUTROS AUXÍLIOS - pág. 23

EMPRÉSTIMOS - pág. 31

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES - pág. 33

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO - pág. 33

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS - pág. 35

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES - pág. 35

NORMAS DISCIPLINARES - pág. 35

ESTABILIDADE APOSENTADORIA - pág. 35

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS - pág. 36





. DURAÇÃO E HORÁRIO - pág. 36

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA - pág. 37

FALTAS - pág. 38

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA - pág. 37

FÉRIAS E LICENÇAS - pág. 38

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS - pág. 38

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR - pág. 38

UNIFORME - pág. 38

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS - pág. 38

**ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA
PROFISSIONAL - pág. 39**

RELAÇÕES SINDICAIS - pág. 40

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO - pág. 40

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS - pág. 40

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - pág. 41

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E
EMPRESA - pág. 45**

DISPOSIÇÕES GERAIS - pág. 46

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO - pág. 46

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - pág. 47

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO - pág. 48

OUTRAS DISPOSIÇÕES - pág. 48

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000733/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033002/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.102967/2023-34
DATA DO PROTOCOLO: 27/06/2023

*Confira a autenticidade no endereço
<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.*

**SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS,
LOG E MOT DE CAMINHÃO NA IND COM E SERV DO EST DO CE -
SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS, CNPJ nº
02.499.529/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente,
Sr(a). MIRIO ROTEX JOAO PAVAN;**

E

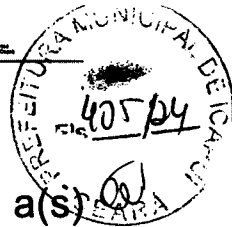
**SETCARCE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE
CARGAS E LOGISTICA NO ESTADO DO CEARA, CNPJ nº
07.967.052/0001-80, neste ato representado(a) por seu Vice-
Presidente, Sr(a). MARCELO DE HOLANDA MARANHÃO;**

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**,
estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho
no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 e a data-base
da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA ALTERADA COM O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CCT



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em empresas de transportes de mudanças, bens, cargas e logística, bem como a categoria profissional específica dos condutores (motoristas) e ajudantes de motoristas em transportes de cargas vinculados às empresas das categorias econômicas da indústria, comércio, serviços, agroindústria e agrocomércio (Lei nº 13.103/2015 categoria diferenciada)**, com abrangência territorial em **Abaiara/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiuaba/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixio/CE, Banabuiú/CE, Barbalha/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririaçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibaretama/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaretama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópolis/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milagres/CE, Milhã/CE, Miraíma/CE, Missão Velha/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE,**

Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, PiquetCarneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE, Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa do Ceará/CE.

CLÁUSULA INALTERADA

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

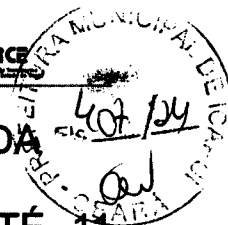
Fica pactuado o reajuste de 6% (seis por cento) nos seguintes termos: aumento de 3,0% (três por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2023, estabelecidos na Convenção Coletiva 2022/2023, a partir de 1º de junho de 2023; e 3% (três por cento) a partir de 1º de novembro de 2023, de forma não cumulativa, totalizando o reajuste de 6% (seis por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2023, aos quais terão direito os empregados que exerçam as respectivas funções laborais, com embasamento na política de correção salarial vigente no país.

Os pisos a partir de 1º de junho de 2023, serão os seguintes:

I - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE CARGAS QUÍMICAS E INFLAMÁVEIS

a- **MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE 11 a 18 TONELADAS – R\$ 1.997,52**

b- **MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS – R\$ 2.340,56**

**II - DEMAIS FUNCIONÁRIOS POR FUNÇÃO DENOMINADA**

1. MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ATÉ 11 TONELADAS, OPERADOR DE EMPILHADEIRA – R\$ 1.579,05

2. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE DE 12 A 18 TONELADAS – R\$ 1.861,13

3. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS – R\$ 2.207,04

4. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO – R\$ 1.447,42

5. AJUDANTES, CARREGADORES OU CHAPAS EM GERAL – R\$ 1.447,42

6. COZINHEIRO, CONTÍNUO E SERVIÇOS GERAIS – R\$ 1.447,42

7. CONFERENTES – R\$ 1.579,05

8. MOTORISTA DE VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO; - R\$ 2.072,66

9. MOTORISTA DE MUNCK, RETROESCAVADEIRA, DESOBSTRUÍDORA DE FOSSA E ESGOTO, OPERADOR DE EQUIPAMENTO MOVEL, MOTORISTA OPERADOR DE PÁ; CARREGADEIRA- MOTORISTA DE REBOQUE - MOTORISTA DE BETONEIRA - MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE – R\$ 2.072,66

10. OPERADOR DE GUINDASTES 30t – R\$ 2.838,93

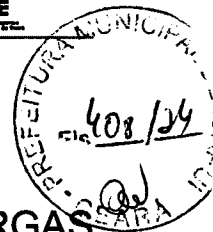
11. OPERADOR DE GUINDASTES 50t – R\$ 3.609,50

12. OPERADOR DE GUINDASTES 70t – R\$ 3.930,25

13. BORRACHEIRO – R\$ 1.579,05

14. EMBALADOR – ENTREGADOR – R\$ 1.579,05

15. PORTEIRO – VIGIA – R\$ 1.579,05



Os pisos a partir de 1º. de novembro de 2023, serão os seguintes:

I - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE CARGAS QUÍMICAS E INFLAMÁVEIS

c- MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE 11 a 18 TONELADAS-R\$2.055,70

d- MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS- R\$2.408,73

II - DEMAIS FUNCIONÁRIOS POR FUNÇÃO DENOMINADA

16. MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ATÉ 11 TONELADAS, OPERADOR DE EMPILHADEIRA-R\$ 1.625,04

17. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE DE 12 A 18 TONELADAS-R\$1.915,35

18. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS-R\$2.271,33

19. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO — R\$ 1.489,58

20. AJUDANTES, CARREGADORES OU CHAPAS EM GERAL- R\$ 1.489,58

21. COZINHEIRO, CONTÍNUO E SERVIÇOS GERAIS – R\$ 1.489,58

22. CONFERENTES - R\$ 1.625,04

23. MOTORISTA DE VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO; - R\$ 2.133,03

24. MOTORISTA DE MUNCK, RETROESCAVADEIRA, DESOBSTRUIDORA DE FOSSA E ESGOTO, OPERADOR DE EQUIPAMNETO MOVEL, MOTORISTA OPERADOR DE PÁ; CARREGADEIRA- MOTORISTA DE REBOQUE - MOTORISTA DE

BETONEIRA - MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE – R\$ 2.133,03

- 25. OPERADOR DE GUINDASTES 30t – R\$ 2.921,61
- 26. OPERADOR DE GUINDASTES 50t – R\$ 3.741,63
- 27. OPERADOR DE GUINDASTES 70t – R\$ 4.044,73
- 28. BORRACHEIRO - R\$ 1.625,04
- 29. EMBALADOR – ENTREGADOR – R\$ 1.625,04
- 30. PORTEIRO – VIGIA – R\$ 1.625,04



§ 1º. Dos salários dos trabalhadores representados pelo sindicato obreiro conveniente, as empresas fornecerão adiantamento na quinzena de importância equivalente a, pelo menos, 40% (quarenta por cento) do salário base da função do empregado.

§ 2º. A comissão sobre tonelada trabalhada destinada aos carregadores, ajudantes ou chapas em geral previstas no item 5, do inciso II, desta cláusula, será calculada tomando-se por base, a soma da tonelage transportada no mês pela empresa multiplicada por R\$ 1,19 (um real e dezenove centavos), com o resultado dividido igualmente para todos os arrumadores, batedores de carga, carregadores, ajudantes ou chapas.

§ 3º. Os motoristas que trabalham em veículos bi-articulados, assim considerados aqueles veículos compostos pelo veículo de tração e implemento com duas ou mais composições, bem como em veículos especiais, quais sejam aqueles equipados com implementos conhecidos por “vanderléias” e “extensivos”, terão direito ao equivalente a 5% sobre o piso mencionado no inciso II, item 3, e a partir de 01 de Novembro de 2023, no inciso II item 18, da presente Cláusula. Os trabalhadores que estejam associados ao Sindicam terão direito ao equivalente a 10% sobre o piso mencionado no inciso II, item 3, e a partir de 01 de Novembro de 2023, no inciso II item 18, da presente Cláusula.

§ 4. Fica estabelecido que o menor piso da categoria a partir de 1º de junho de 2023 não poderá ser inferior a R\$ 1.447,42 (um mil,



quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

§ 5. Fica estabelecido que o menor piso da categoria a partir de 1º de Novembro de 2023 não poderá ser inferior a R\$ 1.489,58 (um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA COM OS NOVOS PISOS E PERCENTUAL DE AUMENTO DOS SALÁRIOS. FOI ALTERADO O VALOR DA COMISSÃO PORTONELAGEM TRANSPORTADA

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL E DA PRODUTIVIDADE

Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula, os cargos de Presidente, Vice- Presidente, Diretores, Gerentes, Supervisores, Coordenadores, demais funções não denominadas nesta convenção que exerçam cargo de chefia, com salários superiores R\$7.507,49 (sete mil, quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos) os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna da empresa;

§1º. Os demais integrantes da categoria profissional que recebem salário superior ao piso estabelecido na clausula anterior, observados os pisos ali estabelecidos, terão os seus salários reajustados sobre o estabelecido na Convenção 2022/2023, o reajuste será de 6% (seis por cento) nos seguintes termos: aumento de 3,0% (três por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2023, estabelecidos na Convenção Coletiva 2022/2023, a partir de 1º de junho de 2023; e 3% (três por cento) a partir de 1º de novembro de 2023, de forma não cumulativa, totalizando o reajuste de 6% (doze por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2022;

§2º. As empresas se obrigam a fornecer mensalmente contracheque aos trabalhadores.

§3. As empresas deverão se abster de proceder descontos em desconformidade com o Art. 462 da CLT.

§4º. Os aumentos espontâneos concedido pelas empresas aos seus



empregados não podem ser reduzidos para equiparação com o previsto nesta Convenção Coletiva

CLÁUSULA ALTERADA COM NOVOS VALORES DO TETO SALÁRIO PARA EXCLUSÃO DAS FUNÇÕES/SALÁRIOS NÃO COBERTOS PELACCT

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO SALÁRIO EM CHEQUE

Caso o pagamento do salário seja feito em cheque ou qualquer outra forma de depósito bancário, a empresa dará tempo ao trabalhador para depositar ou sacar no mesmo dia.

CLÁUSULA INALTERADA

CLÁUSULA SEXTA - DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PAGAMENTO

As empresas efetuarão o pagamento dos vencimentos aos seus empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, incluindo-se salário, adiantamentos, diárias, entre outros pagamentos, mediante pecúnia ou crédito em conta corrente ou conta salário em instituição que não cobre dos empregados taxas por transferências bancárias, operações PIX, TED/TEF/DOC e extratos/saldos.

NOVA CLÁUSULA – AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DAS CONTAS SALÁRIO NÃO PODERÃO COBRAR TAXA PARA OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - DA HORA EXTRA

Considerando as peculiaridades do segmento econômico de transporte



rodoviário de cargas, tais como, leis de restrições a circulação de veículos, demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores, centros de distribuição, supermercados, acidentes de trânsito, congestionamentos, demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos, enchentes, alagamento de ruas, avenidas ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos citados motivos e que independem da vontade de empregado ou empregador, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT nos termos do artigo 235-C da CLT.

§1º. A empresa empregadora poderá determinar que o motorista cumpra a jornada normal de 8 (oito) horas, sem jornada extraordinária, cabendo ao empregado a obrigação do controle.

§2º. E da responsabilidade do motorista a observância do tempo de direção e de descanso obrigatório previstos na Lei nº 13.103/2015.

CLÁUSULA INALTERADA

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL NOTURNO O empregado que prestar serviço, inclusive no de revezamento, no período entre 22:00h de um dia e as 05:00h do dia seguinte, fará jus a um adicional noturno sobre aquela hora de 30% (trinta por cento).

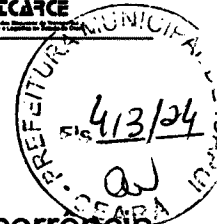
CLÁUSULA INALTERADA

Prêmios

CLÁUSULA NONA - DO PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregados associados ao SINDICAM-CE que trabalham há três anos ou mais na mesma empresa ou que venha a completar esse tempo de serviço terá direito um prêmio mensal correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) de seu salário base, a partir do mês em que venha a completar tal período.

CLÁUSULA INALTERADA



Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AJUDA DE CUSTO

Os empregados que, em acordo com o empregador, em decorrência das suas atividades profissionais ou em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior, forem obrigados a pernoitar fora do estabelecimento onde se encontra o estabelecimento do empregador, terão direito ao recebimento do valor de R\$ 100,00 (cem reais) por pernoite destinados a custear as despesas com jantar, café da manhã e almoço e hospedagem, do qual deverá ser deduzido os valores já adiantados a título de vale-refeição ou vale-alimentação.

§1º. Caso a chegada do empregado ao estabelecimento do empregador após o pernoite ocorra após as 13:00hs, será devido o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no caput, do qual deverão ser deduzidos os valores já adiantados a título de vale-refeição ou vale-alimentação.

§2º. Ocorrendo a situação do caput desta cláusula, mas não havendo o pernoite mencionado, o trabalhador terá direito a 50% (cinquenta por cento) da citada ajuda de custo, sem prejuízo do vale refeição ou alimentação, sendo vedado o seu desconto.

§3º A ajuda de custo estabelecida nesta cláusula não será devida quando o deslocamento ocorrer dentro da Região Metropolitana de Fortaleza, composta pelas seguintes cidades: Fortaleza, Caucaia, Maranguape, Pacatuba, Aquiraz, Maracanaú, Eusébio, Guaiuba, Itaitinga, Chorozinho, Pacajus, Horizonte, São Gonçalo do Amarante, Pindoretama e Cascavel e não ocorrer o pernoite.

§4º. Quando o estabelecimento da empresa de onde a viagem se inicia estiver localizado em cidade interiorana, as ajudas de custo serão devidas em sua totalidade quando a distância entre o município do mencionado estabelecimento e o do destino for igual ou superior a 80km (oitentaquilômetros) se houver o pernoite. E se na mesma situação não ocorrer o pernoite, a ajuda será de 50% (cinquenta por cento), na forma do §2º, desta cláusula.

§5º. Os valores previstos no caput e nos § 2º, 3º, 4º da presente cláusula, deverão ser fornecidos antecipadamente, no início de cada percurso.

§6°. As empresas que lançarem como componente de custos nos contratos firmados, especialmente com órgãos públicos, valor de ajuda de custo superior ao estabelecido no caput desta cláusula repassarão tal valor ao empregado, ressalvado o direito de deduzir as despesas com tributos decorrentes.

§7°. A empresa empregadora poderá firmar convênios ou acordos com locais para estacionamento dos veículos para pernoite dos trabalhadores sem prejuízo da ajuda de custo, ou ressarcir os trabalhadores da despesa com a comprovação, feita a esse título.

CLÁUSULA ALTERADA COM OS NOVOS VALORES DE AJUDA DE CUSTO

Auxílio Alimentação

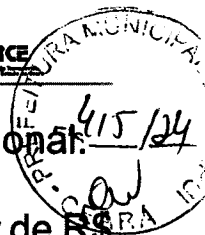
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE REFEIÇÃO OU DO SEU FORNECIMENTO

As empresas que já possuem restaurante próprio, ou que mantem contrato de fornecimento na sede da empresa, proporcionarão aos empregados alimentação adequada, de boa qualidade e devidamente balanceada, e em locais adequados, nos casos em que a jornada de trabalho seja intercalada nos horários de refeições básicas (almoço e jantar), sem nenhum ônus para o empregado.

§1°. As empresas que não preencham os requisitos do caput desta cláusula ficam obrigadas a fornecer vale-refeição ou vale-alimentação, no valor mínimo correspondente a R\$ 20,00 (vinte reais), a ser pago ou repassado junto com os salários de cada mês;

§ 2°. Terá direito ao vale-refeição ou vale-alimentação, em substituição ao fornecimento da alimentação, o trabalhador da empresa enquadrada no caput desta cláusula, quando estiver em trabalho fora do local do refeitório ou do fornecimento da alimentação, no horário destinado a refeição;

§ 3°. Nos caso em que o empregado for convocado pelo empregador a realizar mais de 2.30 (Duas horas e trinta minutos) de horas extras por



dia fará jus a uma refeição adicional ou um vale-alimentação adicional.

§ 4°. Será descontado do salário-base dos trabalhadores o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) para efeito de percepção dos benefícios acima referidos.

CLÁUSULA ALTERADA COM OS NOVOS VALORES DE VALE-ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESTA BÁSICA

A empresa empregadora fornecerá aos seus empregados, desde que não tenham faltas injustificadas, mensalmente, até o 5° dia útil do mês, uma cesta básica que deverá conter, pelo menos, os seguintes produtos com as respectivas quantidades: 06 (seis) quilogramas de arroz, 5 (cinco) quilogramas de açúcar, 06 (seis) quilogramas feijão, 02 (dois) quilogramas de farinha, 01 (um) quilograma de massa de milho, ½ (meio) quilograma de café, 02 (dois) pacotes de macarrão, 02 (dois) pacotes de bolacha, 02 (duas) latas de óleo de soja, 600 (seiscentos) gramas de leite em pó, e ½ (meio) quilograma de doce de banana ou goiaba.

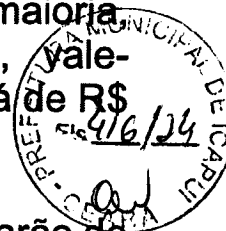
§1°. Em caso de suspensão do contrato de trabalho na forma da lei, o benefício desta cláusula também será suspenso, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§2°. No caso de a suspensão ocorrer por incapacidade para o trabalho, nos termos da legislação previdenciária, o benefício da cesta básica será concedido durante os primeiros seis meses da suspensão, salvo se for em virtude de acidente de trabalho, caso em que a concessão dar-se-á enquanto perdurar o contrato de trabalho, mesmo durante a suspensão.

§3°. O empregado em gozo de férias não será prejudicado no direito a cesta básica.

§4°. A empregada em gozo de licença maternidade não será prejudicada no direito a cesta básica.

5°. As empresas poderão optar, caso os trabalhadores, em sua maioria, concordem, pela substituição dos produtos por pecúnia, vale-alimentação ou vale-refeição, caso em que o valor mensal será de R\$ 190,00 (cento e noventa reais).



§6°. As empresas integrantes da categoria econômica descontarão de todos os empregados beneficiados com a cesta básica em produtos ou em pecúnia o valor de R\$ 18,00 ao SINDICAM-CE; (art. 2º, §1º, Decreto 05/1991).

§7° Os valores previstos no §6°. serão repassados pela empresa empregadora até o 5º (quinto dia) útil em conta especificada de titularidade do SINDICAM-CE CNPJ 02499529000127, BANCO SICOOB- AGENCIA 3357 CONTA 3589-0, a partir do desconto efetuado do trabalhador, sob pena de multa de 10% sob o valor não repassado;

§8° A empresa deverá remeter ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que pagarão os respectivos valores;

§9° O Auxílio da Cesta básica, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula não terá natureza salarial nem se integrará a remuneração do empregado nos termos da lei;

CLÁUSULA ALTERADA COM OS NOVOS VALORES DA CESTA BÁSICA EM PECÚNIA

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE TRANSPORTE As empresas devem repassar a seus empregados associados ao SINDICAM -CE o vale transporte em pecúnia, caso solicitado pelo mesmo, com o destaque da parcela na folha ou documento correspondente.

§1°. Em substituição ao benefício do vale-transporte, as empresas poderão, quando solicitado pelos empregados, conceder a título de auxílio combustível aos associados do SINDICAM-CE o valor equivalente ao que seria destinado ao vale-transporte.

§2º. O valor previsto nesta Cláusula não tem natureza salarial para todos os efeitos, não sendo base de cálculo para pagamento de FGTS, previdência social e demais verbas trabalhistas.

§3º. As empresas descontarão dos empregados, sem que haja prejuízo a norma legal pertinente, o valor correspondente a 6% (seis por cento) dos salários nominais.

§4º Caso o empregado seja optante pelo não recebimento do vale-transporte ou vale- combustível poderá requerer, por escrito, sua inclusão no PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR

CLÁUSULA ALTERADA COM NOVA REDAÇÃO DADA AO §1º, DANDO À EMPRESA A FACULDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO VALE-TRANSPORTE POR VALE-COMBUSTÍVEL

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PLANO DE SAÚDE

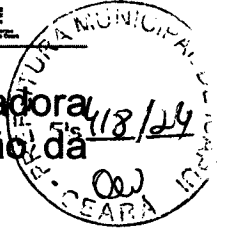
As partes estabelecem como direito dos empregados o plano de saúde hospitalar/ambulatorial, devendo a empregadora contratar prestadora de serviço devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar.

§ 1º. Para o seu custeio, as empresas que tenham até 100 (cem) funcionários arcarão com 50% (cinquenta por cento) dos custos do plano e as empresas com mais de 100 empregados com 80% (oitenta por cento) dos custos do plano.

§ 2º. Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) de seu salário, além das parcelas previstas no §1º desta Clausula, para efeito de percepção dos benefícios acima referidos.

§ 3º. Os dependentes do empregado podem aderir ao plano de saúde, mas sem qualquer custo para a empregadora; sendo que o valor será o mesmo do titular contratado pela empresa.

§ 4º. Entende-se como plano a exclusiva importância da vida segurada, logo, excetuadas as coparticipações e vida de dependentes.



§5°. O SETCARCE possui convenio de plano de saúde com a operadora HAPVIDA, podendo ser formalizada junto ao sindicato a adesão da empresa ao mesmo.

§6°. Os benefícios acima mencionados concedidos pelas empresas não tem natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador;

§7°. As empresas que já praticam percentuais mais benéficos aos trabalhadores deverão manter os referidos percentuais;

§8°. Em caso de afastamento em decorrência do gozo de auxílio-doença ou auxílio-acidente, ou mesmo em caso de invalidez reconhecida pelo órgão previdenciário, o empregado obriga - se a efetuar o pagamento previsto no §1°. , ficando as empresas autorizadas a efetuar o desconto dos valores respectivos da complementação salarial prevista na Clausula Decima Quinta da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA ALTERADA COM A ALTERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES DAS EMPRESAS

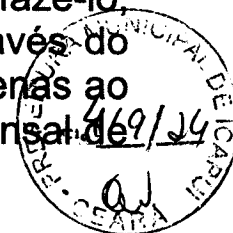
Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, doravante denominado simplesmente "PAF", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido PAF.

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no PAF, caberão as empresas empregadoras o pagamento mensal no valor de R\$31,00 (trinta e um reais) por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

Caso o empregado deseje acrescentar dependentes, poderá fazê-lo, arcando integralmente com os valores correspondentes, através do desconto em folha de pagamento, neste caso, com direito apenas ao plano odontológico e telemedicina, mediante o pagamento mensal de R\$19,90 (dezenove e noventa centavos), por cada um deles.



Os valores serão descontados dos empregados que assim o desejarem, mediante autorização expressa e escrita de cada um deles, e será inserido no boleto da mesma cobrança enviada para empresa mensalmente. Tal exigência tem caráter obrigatório para empresa, uma vez manifestada a vontade do trabalhador em estender o benefício aos seus dependentes.

O PAF será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “Gestora”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIOS: descrição, coberturas e características. PLANO ODONTOLÓGICO*

Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar):
Urgência 24h

- Diagnóstico
- Prevenção
- Restauração
- Tratamento de canal
- Odontopediatria
- Radiologia
- Cirurgias
- Tratamento de gengiva

- Prótese (Bloco, coroa e pino) Características:
- Cobertura Nacional
- Sem Perícia
- Isenção Total de Carências
- Atendimento com dentistas, via chat, 24 horas por dia, 7 dias por semana
- Dependentes legais até 5 anos completos terão direito ao plano SEM COBRANÇA ADICIONAL.
- Atendimento odontológico preventivo dentro das empresas, através das visitas do Odonto Móvel.
A partir de 5.000 vidas a agiben benefícios se fica comprometido em instalar um consultório dentário na sede do Sindicam-
CETEMEDICINA

Consulta médica, por vídeo chamada, agendada, com as especialidades descritas abaixo:

- Clínica geral ilimitado;
- Cardiologia;

Até, no máximo, 02 (dois) consultas por ano.

- Endocrinologia;

Até, no máximo, 01 (um) consulta por ano.

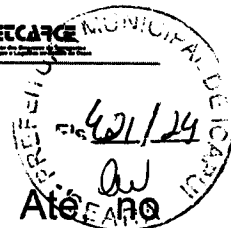
- Dermatologia;

Até, no máximo, 01 (um) consulta por ano.

- Urologia.

Até, no máximo, 01 (um) consulta por ano.





- **Psicoterapia**

Consulta agendada com psicólogo, por vídeo chamada. Até no máximo, 12 (doze) consultas por ano.

- **Consultoria Nutricional**

Consulta agendada com nutricionista, por vídeo chamada. Até, no máximo, 12 (doze) consultas por ano.

. Ginecologista;

Até no máximo, 04 (quatro) consultas por ano.

SEGURO DE VIDA**

Em conformidade com a Lei No 13.103, de 2 de março de 2015, fica garantido aos trabalhadores o capital segurado mínimo correspondente a 10 vezes o piso salarial da sua categoria e coberturas conforme abaixo:

Pisos Salariais de até R\$ 1.800,00

Coberturas:

- Morte Natural – I. S de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)
- Morte Acidental – I. S de 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I. S de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I. S de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

Pisos Salariais de R\$ 1.801,00 à R\$ 2.200,00

Coberturas:

- Morte Natural – I. S de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois Mil Reais)
- Morte Acidental – I.S de R\$ R\$ 22.000,00 (Vinte e dois Mil Reais)
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois Mil Reais)

- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois Mil Reais)

Pisos Salariais a partir de R\$ 2.201,00



Coberturas:

- Morte Natural – I. S de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito Mil Reais)
- Morte Acidental – I.S de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito Mil Reais)
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito Mil Reais)
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito Mil Reais) **AUXÍLIO FUNERAL****
- Assistência Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de até R\$ 3.300,00 Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 560,00

ASSISTÊNCIA EXAME TOXICOLÓGICO**

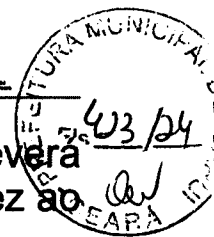
- Assistência Exame Toxicológico:

Para os trabalhadores associados ao SINDICAM-CE, o exame toxicológico na Renovação da CNH e no exame periódico da CNH (a cada dois anos e seis meses) o exame será reembolsado no valor de até R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

Quando no ato da admissão e demissão de empregados motoristas, em cumprimento ao artigo 168 - § 6º da CLT, o empregador, desde que associado ao SETCARCE, poderá utilizar o convenio do SINDICAM R\$ 85,00 para a realização de exames toxicológicos.

ASSISTÊNCIA NATALIDADE**

- Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)
- Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar



em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento. Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular.

Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/ subestipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site

<http://www.agibenbeneficios.com.br/PAF-SINDICAMCE> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PAF, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidente.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do PAF deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no PAF, arcando integralmente com os valores correspondentes, através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.agibenbeneficios.com.br/PAF-SINDICAMCE>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente (s) referente ao